



Quem recebe para cuidar de irmão não se aposenta como empregada

27/03/2017

Não é possível reconhecer o trabalho como empregada doméstica de uma mulher que cuidou do irmão por mais de 40 anos, sem anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Assim, ela não tem direito à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, segundo decisão da 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Para a relatora do caso, desembargadora federal Marisa Santos, não foi possível concluir pelos depoimentos das testemunhas e provas no processo que houvesse relação de emprego entre os irmãos e sim de “amor e caridade”.

A ação foi ajuizada contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e no primeiro grau também foi julgado improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. A autora apelou ao TRF-3 afirmando que havia sido contratada informalmente como empregada doméstica pelo irmão em 1967.

Para comprovar a atividade na condição de "empregada doméstica", a autora juntou escritura pública de declaração que fizera junto ao 1º Tabelião de Notas de Marília/SP; certidão de interdição do irmão, onde consta como curadora; certidão de óbito do irmão, ocorrido em 24/04/2009; cartão de benefício (pensão por morte) recebido pelo irmão, onde a autora consta como representante; fotos do irmão; recibos de despesas médicas e resultados de exames da autora.

“Não existem nos autos quaisquer provas materiais do vínculo de trabalho para o irmão e extrai-se dos depoimentos que a autora zelava pelo irmão doente, inclusive recebendo o benefício previdenciário, a que ele tinha direito, para adquirir medicamentos e fraldas, cuidando de suas necessidades básicas, mas não é possível inferir que houvesse relação de emprego, e sim de "amor e caridade”, concluiu. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-3.*

Processo 0000836-65.2011.4.03.6111/SP

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2017-mar-27/quem-recebe-cuidar-irmao-nao-aposenta-empregada/>